Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0025 / 2022 dado pelo
protocolo, distribuido à Presidência
Em 10 de Janeiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 231
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

OFÍCIO Nº 0003/GOV/2022.
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício n°0274/GAB/2021 Projeto de Lei Ordinária (Marcos Vinícius Ferreira Romero).

Em, 10 de Janeiro de 2022.

VETO ACOLHIDO
Em, 07 / 03 / 2022
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária, aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 14 de Dezembro de 2021, que "PROÍBE A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE PAPEL OU DE QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE NÃO POLUA O MEIO AMBIENTE PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE CACHOEIRAS/RJ" - sob processo n°1058/2021.

Segue em conformidade com o Artigo n°119, §1°, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

O projeto em análise encontra óbice ao seu prosseguimento, uma vez que contraria os seguintes dispositivos legais:

1) Artigo 170 da CRFB/88, que consagra a livre iniciativa e, por consequência, veda a atuação da Administração uma vez que impõe custos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

adicionais ao comerciante, sem indicação da fonte de custeio da isenção imposta aos particulares.

2) Verifica-se, ainda, contrariedade ao disposto pelas Leis Estaduais 8006/2018 e 8.473/19, que modificaram a Lei 5.502/2009, geradoras de mudança no comportamento dos consumidores, possibilitando a retirada de sacolas plásticas e reduzindo o impacto ao meio ambiente, salientando que o §2º do artigo 2º da referida Lei 5.502/2009 estabelece que *"As sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/recicláveis de que fala o caput desse artigo, poderão ser distribuídos mediante cobrança máxima de seu preço de custo, neste incluídos os impostos"*.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
AÍLTON TELLES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.